



PREFEITURA DE

CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DO
PROCON

Relatório de Pesquisa de preço da cesta básica do mês de Março de 2018

Campos dos Goytacazes – RJ

Março 2018



Sumário:

1.Apresentação	3
1.1 Metodologia	4
1.2 Amostragem	5
1.3 Período de coleta dos dados	6
2.Resultados	6
3 Referencias	11

1. Apresentação.

A pesquisa de preços da cesta básica que ora apresentamos tem como base metodológica a pesquisa da *Cesta básica nacional*, realizada pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), mensalmente, nas capitais do Brasil. Tal pesquisa busca apreender as variações nos preços de treze alimentos, assim como o gasto mensal que um trabalhador teria para comprá-los. A composição da cesta básica, com efeito, é estabelecida de acordo com o decreto lei nº399, que regulamenta o salário mínimo no Brasil. Tal decreto, de 30 de abril de 1938, estabeleceu que o salário mínimo é a remuneração devida ao trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. Devido à diferença dos hábitos de consumo nos vários estados do país, os produtos da Cesta Básica e suas respectivas quantidades mensais são diferentes por regiões conforme definidos no decreto (Ver tabela abaixo para as respectivas quantidades).

Tabela de provisões mínimas mensais estipuladas pelo Decreto Lei nº 399				
Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15,0 l
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Batata	6,0 kg	—	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (Tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg
Pão francês	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600 g	300 g	600 g	600 g
Frutas (Banana)	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid
Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Banha/Óleo	750 g	750 g	900 g	1,5 kg
Manteiga	750 g	750 g	750 g	900 g

Região 1 - Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal.

Região 2 - Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Parra, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão.

Região 3 - Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Importante notar que o salário mínimo aparece, historicamente, como forma de proteção de uma mercadoria muito particular: o trabalho. O estabelecimento de um ordenado mínimo, a estipulação da jornada de trabalho, a instituição de proteção contra acidentes e invalidez, o seguro desemprego, etc., são tantos exemplos da institucionalização de limites à atividade capitalista e a exploração do trabalho. A lei da oferta e da procura, fundamento dos mercados, não deve se sobrepor e ser mais determinante do que o direito do indivíduo a sua dignidade enquanto trabalhador e, sobretudo, como pessoa humana. Assim, a investigação empírica sobre o poder de compra do salário mínimo, sobretudo no que se refere aos gêneros de primeira necessidade, constitui-se como questionamento a eficácia das proteções trabalhistas legalmente fixadas.

1.1 Metodologia.

A metodologia utilizada em nossa pesquisa para a obtenção dos dados referentes aos preços dos itens da cesta básica foi a técnica da coleta presencial. Em todos os supermercados selecionados, os produtos que entraram na composição da cesta foram os mais baratos encontrados, ou seja, não foram levadas em consideração as marcas dos produtos, apenas o preço. Se, em algum estabelecimento amostrado, não estiver disponível algum produto que compõe a cesta ou a respectiva quantidade estipulada, o preço que é considerado na composição é o preço médio encontrado nos



outros supermercados. Essa medida tem como função evitar que algum estabelecimento tenha vantagem sobre outro, tendo em vista que algum item a menos pode representar um barateamento artificial na soma dos preços dos itens da cesta básica, puxando o valor médio para baixo. Da mesma forma, sempre que houver estabelecimentos que comercializem produtos tanto no atacado quanto no varejo, será considerado sempre o valor dos produtos no varejo.

No que se refere às especificações dos alimentos estipulados em lei, seguimos as orientações de outras pesquisas do gênero que também se pautam pela metodologia do DIEESE, como se verá nas tabelas e gráficos apresentados na exposição dos resultados, no item 2 desse relatório. Assim, dentre as definições selecionadas, gostaríamos de mencionar que o tipo de carne escolhido foi a Alcatra, carne considerada de primeira. Em relação à manteiga, a substituímos pela margarina, opção mais barata e comumente intercambiável nos hábitos alimentares dos brasileiros. No que se refere ao preço da banana, consideramos que 1kg de banana corresponde a 10 unidades do produto. Assim, segundo as provisões necessárias para a região 1, 90 unidades, equivalerá a 9kg de bananas. No caso do item “óleo” 750g, o substituímos pela garrafa pet de 900 ml do mesmo, considerado padrão.

1.2 Amostragem.

O plano amostral utilizado em nossa pesquisa não tem o caráter probabilístico, ou seja, o universo de estudo ao qual se refere não está levando em consideração todos os supermercados existentes no município de Campos dos Goytacazes – RJ. Além disso, a definição da amostra não segue o princípio da aleatoriedade. Devido ao teor da pesquisa ora empreendida, convencionou-se, em pesquisas similares realizadas no país, a selecionar a amostra de forma deliberada, de modo a ficar a critério do pesquisador a seleção das unidades da população estudada que deverão ser tomadas para observação. O emprego de tal técnica, como é sabido, impede que as conclusões aventadas possam ser generalizadas para todo o universo dos supermercados do município.

1.3. Período de coleta dos dados.

Os dados foram coletados no dia 22 e 23 de Março 2018.

2. Resultados.

Nessa seção, apresentaremos os resultados que consideramos mais pertinentes em relação à pesquisa de preço da cesta básica realizada pelo Procon/Campos, em 6 (seis) supermercados do município, no intuito de estabelecer paralelos com os resultados das pesquisas realizadas pelo DIEESE para todas as capitais do país. Tal abordagem, como já aludido, leva em conta tanto o custo da cesta básica em cada estado, de acordo com as provisões estipulados pelo decreto lei nº399, de 1938, quanto a parcela do salário mínimo requerida para comprá-la e o tempo de trabalho necessário correspondente.

Desse modo, omitimos os preços específicos de cada supermercado e nos abstivemos de estabelecer comparações entre eles. O intuito de nossa pesquisa, em consonância com a abordagem metodológica adotada, não é o de orientar o consumidor em suas compras, nem, muito menos, fazer propaganda de qualquer rede de supermercados. Ainda que tenhamos exposto, na tabela 2, o maior e o menor valor encontrado para cada produto, em conjunto com a variação percentual, a orientação seguida por nós visa, sobretudo, informar a sociedade e o trabalhador acerca do poder de compra do salário mínimo. Segundo o que é estipulado em lei, o salário mínimo deve ser o suficiente para prover alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene e transporte ao trabalhador. Mediante o levantamento dos preços da cesta básica, portanto, estabelecem-se medidas que nos auxiliam a estimar o quanto a política de valorização do salário mínimo vem se adequando a cumprir os fins a que se destina ou não.



Tabela 2. Informações dos produtos

PRODUTOS	Valor Médio	Menor	Maior	Variação
Açucar (1kg)	R\$ 2,78	R\$ 2,19	R\$ 3,29	50%
Arroz (1kg)	R\$ 2,61	R\$ 2,49	R\$ 2,69	8%
Fa de trigo (1kg)	R\$ 2,39	R\$ 1,89	R\$ 2,84	50%
Feijão Preto (1kg)	R\$ 3,70	R\$ 2,89	R\$ 4,70	63%
Leite Integral (1L)	R\$ 3,01	R\$ 2,45	R\$ 3,45	41%
Café em pó (250g)	R\$ 3,79	R\$ 3,25	R\$ 4,81	48%
Oleo de Soja (900ml)	R\$ 3,82	R\$ 3,29	R\$ 4,19	27%
Pão Frances (1kg)	R\$ 9,39	R\$ 5,99	R\$ 11,69	95%
Marg.c/sal (500g)	R\$ 3,93	R\$ 3,69	R\$ 4,30	17%
Carne (Alcatra) (1kg)	R\$ 22,34	R\$ 17,99	R\$ 24,95	39%
Batata Inglesa (1kg)	R\$ 2,54	R\$ 1,99	R\$ 2,99	50%
Tomate (1kg)	R\$ 4,85	R\$ 3,99	R\$ 5,99	50%
Banana Prata (1kg)	R\$ 3,36	R\$ 2,10	R\$ 5,99	185%

Tabela 3. Cesta básica de Março de 2018 segundo as provisões estipuladas no decreto lei nº399 e o respectivo gasto mensal

PRODUTOS	Qnt. Região 1	Média de preços	Gasto Mensal
Açucar (1kg)	3kg	R\$ 2,78	R\$ 8,34
Arroz (1kg)	3kg	R\$ 2,61	R\$ 7,82
Fa de trigo (1kg)	1,5kg	R\$ 2,39	R\$ 3,59
Feijão Preto (1kg)	4,5kg	R\$ 3,70	R\$ 16,66
Leite Integral (1L)	7,5L	R\$ 3,01	R\$ 22,59
Café em pó (250g)	500g	R\$ 3,79	R\$ 7,57
Oleo de Soja (900ml)	900 ml	R\$ 3,82	R\$ 3,82
Pão Frances (1kg)	6kg	R\$ 9,39	R\$ 56,36
Marg.c/sal (500g)	750g	R\$ 3,93	R\$ 5,89
Carne (Alcatra) (1kg)	6kg	R\$ 22,34	R\$ 134,01
Batata Inglesa (1kg)	6kg	R\$ 2,54	R\$ 15,26
Tomate (1kg)	9kg	R\$ 4,85	R\$ 43,61
Banana Prata (1kg)	9kg	R\$ 3,36	R\$ 30,24
			R\$ 355,75



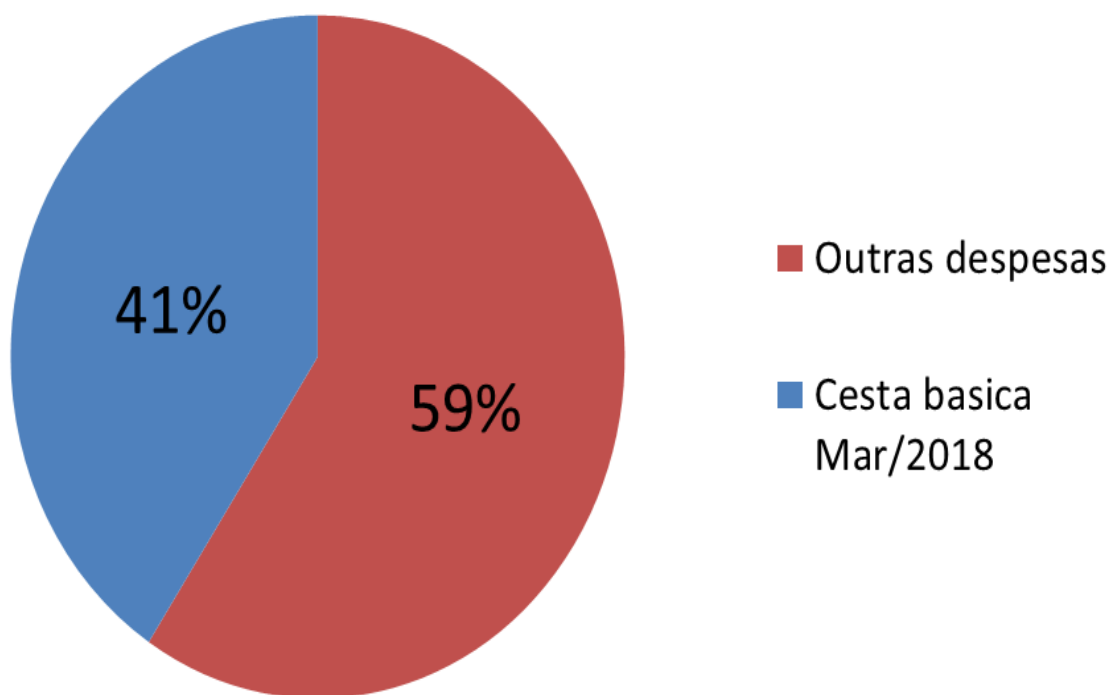
Tabela 4: Tempo de trabalho necessário para aquisição da cesta básica

R\$ 355,75	81h58min
------------	----------

Tabela 5: percentual salario minimo Liquido gasto na cesta básica

Outras despesas	59%
Cesta basica Mar/2018	41%

Gráfico 1. Percentual SML gasto na cesta básica



O preço médio da cesta básica caiu em março em 12 das 20 capitais pesquisadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) ao longo do ano. As reduções mais expressivas ocorreram em Salvador (-4,07%), Recife (-3,82%) e Belém (-3,24%). Já as maiores altas foram registradas em Campo Grande (2,60%) e Curitiba (2,22%). No primeiro trimestre, entretanto, 18 municípios acumularam aumento, com destaque para Curitiba (7,12%), Vitória (6,59%) e Brasília (6,54%). As reduções aconteceram em Goiânia e Aracaju, com recuo de -0,07%. O Rio de Janeiro teve a cesta mais cara do país em março (R\$ 441,19), seguido por São Paulo (R\$ 437,84), Porto Alegre (R\$ 434,70) e Florianópolis (R\$ 426,79). Os menores valores médios foram observados em Salvador (R\$ 322,88) e Aracaju (R\$ 339,77).

Entre fevereiro e março de 2018, as quedas predominaram no preço da batata, do açúcar refinado, feijão, café em pó e óleo de soja. Já os preços da banana e do leite integral mostraram tendência de alta na maior parte das cidades. Em março de 2018, o tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta básica no Brasil foi de 88 horas e 07 minutos. Em fevereiro de 2018, a jornada necessária ficou em 88 horas e 38 minutos. Em março de 2017, o tempo era de 90 horas e 33 minutos. Quando se compara o custo da cesta e o salário mínimo líquido, ou seja, após o desconto referente à Previdência Social, verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu, em março, 43,54% para adquirir os mesmos produtos que, em fevereiro, demandavam 43,79% e, em março de 2017, 44,74%. O trabalhador campista cuja remuneração equivale ao salário mínimo, por sua vez, necessitou cumprir jornada de trabalho, em março, de 81 horas e 58 minutos. Em relação ao salário mínimo líquido, descontado o imposto previdenciário de 8%, a cesta básica tomou 41% do valor recebido.

3. Referencias.

AGRESTI, Alan e FINLAY, Barbara. Métodos Estatísticos para as Ciências Sociais. Porto Alegre: Penso, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei 399/38. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 7 maio 1938.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/>

Campos, 10 de Abril de 2018

RAPHAEL DE OLIVEIRA SOARES
Diretor de Pesquisa do Procon/Campos
Mat.38017